Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.336

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.091.2012-80-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco -

FPREV, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS:

Senhoras Irle Maria Gadelha Mendonça e Raquel de Araújo

Nogueira

RELATOR:

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV. Ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos Anexos 11 e 12 da Lei Federal nº. 4.320/64. Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, de responsabilidade da Senhora Irle Maria Gadelha Mendonça, referentes ao exercício de 2011, valendo como ressalva a ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos Anexos 11 e 12 da Lei Federal nº. 4.320/64, relativos aos Demonstrativos do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e do Balanço Financeiro, respectivamente. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br